



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.451, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, integrantes do Poder Executivo Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste anual no percentual de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um décimo por cento), a ser aplicado no vencimento-base, provento e pensão dos servidores públicos efetivos de nível superior e médio, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Ananindeua.

Art. 2º. Fica reajustado o vencimento-base dos servidores públicos efetivos de nível fundamental, ativos, inativos e pensionistas, componentes do Poder Executivo Municipal, que recebem remuneração mensal inferior a R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), em observância ao disposto no Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor do reajuste de que trata o *caput* deste artigo corresponde à diferença do vencimento-base mensal até o limite necessário para atingir o valor de R\$1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015, o Anexo II da Lei Municipal nº 2.706, de 03 de outubro de 2014 e o Anexo I da Lei nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015, passam a vigorar conforme Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 4 de maio de 2000, e a capacidade orçamentária e financeira do Município de Ananindeua.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2025, exceto o disposto no art. 2º, cujo efeito financeiro retroagirá a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 04 de ABRIL de 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA SALARIAL
CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE RECEITA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA

	CARGO	CLASSES	REF.	VENCIMENTO – BASE (R\$)
Carreira de Fiscalização e Auditoria de Receita Municipal	Auditor Fiscal de Receita Municipal	A	I	8.925,59
			II	9.104,10
			III	9.286,18
			IV	9.471,91
		B	I	9.850,78
			II	10.047,80
			III	10.248,75
			IV	10.453,73
		C	I	10.871,88
			II	11.089,31
			III	11.311,10
			IV	11.537,32



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

**TABELA SALARIAL
CARREIRA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

DESCRIÇÃO	VENCIMENTO – BASE (R\$)
GCM - GCMA 2ª CLASSE	1.619,51
GCM - GCMA 1ª CLASSE	1.878,53
GCM 3 - SUBINSPETOR	1.993,52
GCM 4 - INSPETOR	2.313,16
GCM 5 - INSPETOR CLASSE ESPECIAL	2.786,06



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

**TABELA SALARIAL
CARREIRA DE AGENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE
ANANINDEUA**

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO-BASE (R\$)
AGENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	I	1.619,51
	II	1.718,62
	III	1.823,80
	IV	1.935,42
	V	2.053,87
	VI	2.179,56
	VII	2.312,95
	VIII	2.454,51
	IX	2.604,72
	X	2.764,13
	XI	2.933,30